

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 013/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO, **COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de agosto de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de CONTRATADA pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, RG nº 443323318/SP e CPF nº 329.602.648-78 e por seus diretores, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. **ANDRE LUIZ PIOLI**, RG nº 7.340.584-0 SESP/PR e CPF sob nº 039.053.929-50, Diretor Jurídico **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, neste ato denominada **APPA** e, de outro lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, estabelecida em Paranaguá, no Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, nº 966, 1º andar, Mercês, CEP 80.810-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denomina **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **SR. FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.751.222-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 004.380.039-42, e pelo Diretor Sr. **FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.751.214-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 04.702.629-40, conforme processo protocolado sob o nº **14.768.422-3**, celebram o presente instrumento, conforme previsto na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, doravante denominado **SÉTIMO TERMO ADITIVO**, para a utilização de áreas projetadas localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, mediante investimentos a serem autorizados somente após o reforço do píer público de inflamáveis/líquidos, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de **GRANÉIS LÍQUIDOS**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este sétimo termo aditivo, fundamentado na Resolução Normativa ANTAQ nº 07, de 30 de maio de 2016, tem por objeto a permissão para a utilização de novas projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis líquidos desde as instalações do **TERMINAL EXISTENTE DA CONTRATADA**, caracterizado pela área descrita no memorial descritivo, até as instalações do píer público de inflamáveis (berços 142/143), caracterizada como área de granéis líquidos.

1.2. A presente permissão é concedida para a instalação de 04 (quatro) dutos de 12" polegadas de diâmetro, em aço inox, interligando o terminal retroportuário da CONTRATADA com o píer público, adicionalmente, aos outros dois dutos também de 12" polegadas, que são objeto do contrato de passagem nº 13/2010, perfazendo ao final, 06 (seis) dutos de 12" polegadas em aço inox.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2010 e seus termos aditivos em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, REAJUSTES E CORREÇÕES

3.1. Pelo termo aditivo ao Contrato de Passagem nº 013/2010, a CONTRATADA pagará a Appa o valor de R\$ 8.384,29 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

3.2. Fica estabelecido o valor da metragem quadrada em R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos).

3.3. Após as obras de reforço do Píer de inflamáveis/líquidos, o valor acima descrito, sofrerá revisão por parte da Autoridade Portuária, referente aos novos dutos objeto deste aditivo.

3.4. Fica a Appa reservada ao direito de rever os valores, após a apresentação do projeto integrado, momento no qual se verificará se houve ou não aumento/acréscimo de áreas projetadas, reservada ainda ao direito de eventuais cobranças retroativas que se fizerem justas e necessárias.

3.5. Fica mantida a data base de janeiro de 2010.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

3.6. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, no período dos últimos 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.7. A CONTRATADA pagará também a Appa a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da Appa, ou a que vier a lhe substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A **CONTRATADA**, às suas expensas e sem o direito a qualquer espécie de indenização, com base no projeto protocolado perante a Administração Portuária, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação dos 04 (quatro) dutos de 12" polegadas de diâmetro em aço inox, interligando o terminal retroportuário da CONTRATADA com o píer público, adicionalmente, aos outros dois dutos também de 12" polegadas, que são objeto do contrato de passagem nº 13/2010, e demais equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

4.2 A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir todas as leis, decretos, portarias e demais normas em vigor, sendo também responsável por obter todas licenças e autorizações necessárias e obrigatórias para realização da execução das obras de instalação, interligação e início das operações, perante todos os órgãos e instâncias administrativas envolvidas.

4.3 A **APPA** não se responsabilizará por quaisquer embargos, multas, danos ou qualquer espécie de prejuízo decorrente do descumprimento por parte da **CONTRATADA** a quaisquer normas a ela aplicáveis, cabendo-lhe o ressarcimento de qualquer dano que venha a provocar à **APPA**.

4.4 Diante das condições estabelecidas no presente **ADITIVO**, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de sua extinção, as linhas transportadoras e demais equipamentos, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da **APPA**, sem direito a quaisquer indenizações, podendo, a critério exclusivo da **APPA**, ser autorizada a remoção de tais equipamentos, às expensas da **CONTRATADA**, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios.

4.5. Fica vedado à **CONTRATADA**, praticar qualquer investimento, antes da Autoridade Portuária proceder a conclusão da obra de recuperação estrutural do píer público de inflamáveis.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

4.6. É obrigatório a apresentação do Projeto original integrado e unificado, com os demais interessados, bem como a apresentação de laudo técnico, que comprove a viabilidade técnica/estrutural do píer com as cargas existentes e as novas cargas pretendidas.

4.7. Qualquer alteração/modificação do projeto original que foi protocolado perante a Appa, bem como novo compromisso de investimento assumido, deverá ser submetido à prévia autorização da **APPA**, sendo objeto de novo termo aditivo.

4.8. O investimento constante neste termo aditivo deverá ser previamente aprovado pela **APPA**.

4.9. Fica **vedado** a **CONTRATADA**, iniciar qualquer tipo de obra, dentro da área do Porto Organizado, salvo autorização expressa da APPA, sob pena de rescisão e penalização, que correrão em processo administrativo em autos apartados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção de toda e qualquer licença que se faça necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da APPA, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da CONTRATADA, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação, desde que previamente autorizadas.

5 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

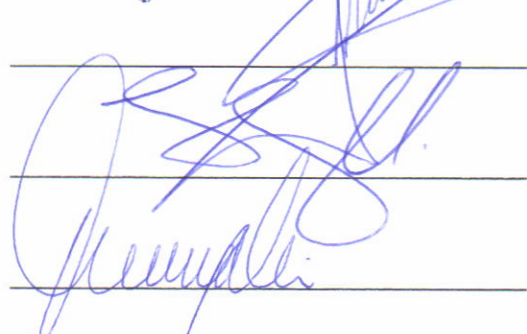
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

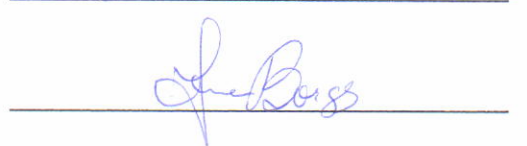
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

5.1 Este Aditivo é firmado pela **APPA** e a **CONTRATADA**, em duas vias que foi lido e achado conforme pelas partes e as testemunhas.

Paranaguá/PR, 06 de agosto de 2019.







DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
ANDRE LUIZ PIOLI

DIRETOR JURÍDICO DA APPA
MARCUS VINICIUS F. DOS SANTOS

DIRETOR CBL
FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI

DIRETOR CBL
FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI

TESTEMUNHA *Carlos Camillo Jr.*
RG: *41.384.022 - 0 SSP/SP*

TESTEMUNHA
RG: *1.554.369-8 PR.*